



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 103, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO, NA FORMA DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.832/2019 (PRODESC), AO EMPREENDIMENTO AVÍCOLA DO SR. DEOCLÉSIO GRIZON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.832/2019, incentivo de custeio de serviços de terraplenagem e/ou serviços complementares necessários à instalação e ao funcionamento do empreendimento avícola do Sr. DEOCLÉSIO GRIZON (CPF 012.907.000-95).

§ 1º O incentivo ora autorizado fica limitado ao valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 2º O incentivo será materializado por execução de serviços, por meios próprios do Município ou mediante contratação de terceiros, quando não for possível ou viável a execução direta, observado o disposto no PRODESC e na Lei Federal de Licitações vigente.

§ 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se “serviços complementares” aqueles técnica e diretamente ligados à terraplenagem e ao preparo da área (regularização e nivelamento, transporte e bota-fora de materiais, drenagens superficiais e compactações), conforme projeto apresentado.

Art. 2º Compete à CEAT acompanhar e fiscalizar a execução do incentivo, emitindo parecer e encaminhando-o ao Chefe do Executivo, nos termos do PRODESC.

Art. 3º Na hipótese de execução mediante contratação de terceiros, a prestação dos serviços observará processo administrativo de contratação em conformidade com a Lei Federal de Licitações vigente.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 4º O descumprimento das condições fixadas nesta Lei e no Termo de Compromisso importará revogação do incentivo e ressarcimento dos valores despendidos pelo Município, mediante processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 13 de novembro de 2025.

CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005
052

Cristian Riboli Bratz

Prefeito Municipal em exercício

Assinado digitalmente por CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital
PE A3, OU=Videoconferencia, OU=
1007480000002, OU=AC, S=Signatário Múltiplo,
CN=CRISTIAN RIBOLI BRATZ:01488005052
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.11.13 14:14:59 -0300
Versão: PDF Standard, Versão: 1.2.0

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº. 103, de 13 de novembro de 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 103, de 13 de novembro de 2025, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO, NA FORMA DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.832/2019 (PRODESC), AO EMPREENDIMENTO AVÍCOLA DO SR. DEOCLÉSIO GRIZON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que autoriza a concessão de incentivo no âmbito do PRODESC para custeio de serviços de terraplenagem e/ou serviços complementares, indispensáveis à instalação e ao funcionamento do empreendimento avícola do Sr. Deoclésio Grizon, localizado no Bairro das Comunicações.

A Lei Municipal nº 3.832/2019 prevê, mediante lei autorizativa específica, incentivo de até 100% no custeio de serviços de terraplenagens e/ou outros serviços complementares para empreendimentos agrícolas, pecuários e agroindustriais que se instalem no Município;

Por sua natureza, o incentivo não implica repasse direto de numerário ao beneficiário, sendo operacionalizado por execução de serviços, com fiscalização administrativa, em conformidade com a Lei Federal de Licitações vigente.

A proposta alinha-se aos objetivos de fomento ao desenvolvimento econômico e social do Município, com geração de emprego e renda, e incremento do retorno tributário futuro, respeitando os controles de legalidade e economicidade previstos no PRODESC.

O respectivo incentivo respeita todos os requisitos e especificidades da Lei do PRODESC, incluindo o parecer favorável da Comissão Especial para Análise Técnica – CEAT.

Diante do interesse público e da conformidade legal, submeto o Projeto de Lei à aprovação.

Diante do exposto, solicito a costumeira atenção e aprovação deste projeto de lei, considerando a relevância da medida para o equilíbrio das contas públicas e a justiça fiscal para os municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 13 de novembro de 2025.

CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005
052

Cristian Riboli Bratz

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005
IND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
UF: RS, OU=Vice-presidência, CN=
1507492000002, OU=ICP-Singapura Multipa,
CN=CRISTIAN RIBOLI BRATZ:01488005
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025.11.13 14:15:20-0300
Fórm: PDF Reader Versão: 2025.2.0

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.